

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 23/06

Objeto do Inquérito: Apurar eventual ocorrência de práticas irregulares no mercado futuro de IBOVESPA, envolvendo a PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV, DIMARCO S.A. DTVM, FITTA DTVM S.A., AGF Assessoria e Participações Ltda. e outros, no período de 01.03.01 a 28.06.02.

Assunto: Pedido reconsideração de decisão sobre desarquivamento e cópia integral dos autos.

Interessado	Advogado
MAURÍCIO SALDANHA DE LUNA PEDROSA	Dr. João Carlos de Andrade Uzêda Accioly

Tendo analisado o pedido de reconsideração protocolado nesta Autarquia em 12.05.2011 por Marcello Macêdo Advogados, na condição de representante de Maurício Saldanha de Luna Pedrosa, decido pela não concessão de vista e cópia integral do processo em referência, de acordo com o disposto no art. 2º da Deliberação CVM nº 481, de 29.04.2005, considerando o dever de sigilo imposto a esta CVM pelo art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa - SFI